



PERGUNTAS E RESPOSTAS

1) Qual alíquota do ISS construção civil?

Item	Descrição do Serviço	Alíquota
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	3%
7.04	Demolição	3%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	3%

Lista de Serviços 2022

2) Quem é responsável pelo recolhimento?

Lei nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997

Art. 127. São solidariamente responsáveis com o prestador do serviço:

(...)

II – o detentor da propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel onde se realizou a obra, em relação aos serviços constantes dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista do caput do artigo 105 desta Lei; (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 12.576, de 29 de setembro de 2017).

DECRETO Nº 1553 de 26 de dezembro de 2017

Art. 2º São responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços devido ao Município de Londrina:

(...)

II – as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, e os condomínios edifícios residenciais ou comerciais, quando tomarem ou intermediarem os serviços descritos no item 12, exceto o subitem 12.13, nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.02, 11.04, 16.02, 17.05 e 17.10 e no item 20 da lista de serviços do caput do artigo 105 da Lei Municipal nº 7.303/1997, a eles prestados dentro do território do Município de Londrina;



3) Qual dedução é permitida?

[Lei nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997](#)

Art. 118. Na prestação dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços o imposto será calculado sobre o preço total do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes: (Redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.310, de 24 de dezembro de 2003).

I – ao valor dos materiais incorporados ao imóvel, fornecidos pelo prestador de serviços; (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 12.576, de 29 de setembro de 2017).

II – ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto, exceto quando os serviços referentes às subempreitadas forem prestados por profissional autônomo ou Microempreendedor Individual. (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 12.576, de 29 de setembro de 2017).

§ 1º Os materiais mencionados no caput deste artigo são aqueles fornecidos pelo prestador do serviço e que se incorporarem direta e definitivamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação. (Redação acrescida pelo art. 1º da Lei nº 12.576, de 29 de setembro de 2017).

§ 2º Não podem ser deduzidos do preço dos serviços mencionados neste artigo os gastos com insumos que são meios para a execução do serviço, tais como escoras, madeiras utilizadas como formas, ferramentas, equipamentos, materiais de instalação provisória, combustíveis, alimentação de empregados e demais insumos correlatos. (Redação acrescida pelo art. 1º da Lei nº 12.576, de 29 de setembro de 2017).

§ 3º Para fins das deduções previstas neste artigo, somente serão permitidas as aquisições e contratações cujas operações estejam cobertas por documentos fiscais emitidos em nome do prestador do serviço, com a identificação da respectiva obra e com data de emissão anterior à da respectiva nota fiscal de serviço, observado, ainda, o que dispuser o regulamento sobre forma e prazo para registro desses atos e sobre o procedimento para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e com os respectivos elementos dedutíveis. (Redação acrescida pelo art. 1º da Lei nº 12.576, de 29 de setembro de 2017). 76

§ 4º A comprovação dos materiais a serem deduzidos do preço do serviço também será feita por nota fiscal de saída de materiais do estoque do prestador do serviço, emitida com o endereço e a identificação da obra realizada. (Redação acrescida pelo art. 1º da Lei nº 12.576, de 29 de setembro de 2017).

§ 5º A identificação da obra nos documentos fiscais de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo será complementada pela inclusão no documento do número do Cadastro de Obra para Fins Tributários - COFT. (Redação acrescida pelo art. 1º da Lei nº 12.576, de 29 de setembro de 2017).

§ 6º A dedução de materiais da base de cálculo do ISS realizada na forma deste artigo, quando não comprovado o seu valor ou quando a documentação comprobatória apresentada não mereça fé, será arbitrada pela Administração Tributária, na forma do que dispuser o Regulamento. (Redação acrescida pelo art. 1º da Lei nº 12.576, de 29 de setembro de 2017).



Decreto nº 208 de 3 de março de 2010

Art. 3º Nas retenções de ISS na fonte, relativos aos serviços tomados de construção civil, contratados por empreitada global, o valor da base de cálculo do ISS **não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total da Nota Fiscal.**

Parágrafo Único. Após a conclusão da obra, por solicitação do prestador ou mediante apuração em procedimento de auditoria fiscal, poderão ser levantados os reais valores correspondentes as deduções legais e o ISS devido, apurando-se diferenças à maior ou a menor do que fora retido na fonte, deverá o imposto ser recolhido em guia complementar pelo referido prestador ou restituído ao mesmo pela Fazenda Pública do Município de Londrina através de requerimento específico.

4) Em caso de contribuinte de outro município, como fazer cadastro e recolher?

O tomador deverá fazer um cadastro de contribuinte externo no sistema DMS (Declaração Mensal de Serviços), com o endereço da Obra (Londrina), escriturar as Notas Fiscais por centro de custo da Obra, realizar as retenções e recolhimentos.

Manual DMS – pág. 59

http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/isslondrina/manuais/apostila_dms_v_1.4.pdf

5) Qual a data de vencimento do ISSQN?

Dia 10 do mês subsequente – para serviços prestados;

Dia 15 do mês subsequente – para serviços tomados.

No caso de contribuinte em regime normal (não optante pelo SIMPLES NACIONAL)

6) Como protocolar Apuração do ISS construção civil?

No término da obra, contribuinte deverá protocolar um pedido de apuração do ISS construção civil, para verificar se há diferenças a serem recolhidas.

O pedido será eletrônico por meio do processo SEI: SMF: Apuração de ISS construção civil.

http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/sec_gestao/dgiap/2019/iss_construcao_civil.pdf

Após recolhimento da guia de ISS, anexar o comprovante de pagamento no processo de Habite-se no Sistema SEI, “SMOP Visto de Conclusão de Obras – Habite-se”.

FORMULÁRIOS

- [Modelo de procuração](#)
- [Modelo de DTCO](#)